

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO



EMENDA MODIFICATIVA Nº29/2020

*"Modifica dispositivo que especifica no Projeto de Lei
"Nº 13/2020 e estabelece outras providências"*

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS E REGIMENTAIS, APRESENTAM A SEGUINTE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO
DE LEI Nº 15/2020:

Art. 1º O artigo 2º do Projeto de Lei nº 13, de 06 de março de 2020, passa a
vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O COMTUR compor-se-á:

"§1º Representantes do Poder Executivo, designados pelo Prefeito Municipal:

- I – 01 Representante Municipal do Turismo e Cultura;*
- II – 01 Representante Municipal da Educação;*
- III – 01 Representante Municipal de Comunicação;*
- IV – 01 Representante Municipal de Saúde;*
- V – 01 Representante Municipal de Esportes;*
- VI – 01 Representante Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;*

§2º Representantes do Poder Legislativo, designados pelo Presidente da Câmara

Municipal:

I – 01 Representante do Poder Legislativo

§ 3º Representantes da Sociedade Civil designados pelos seus pares:

- I – 01 Representante do Seguimento de Alimentação Fora do Lar (Restaurantes/Lanchonetes/Bares e Quiosques);*
- II – 01 Representante do Comércio Varejista (Supermercados, Farmácias, Revendas de Veículos, Lojas de Vestuários, Materiais de Construção, Postos de Combustíveis e Panificadoras);*
- III – 01 Representante do Seguimento de Turismo Rural;*
- IV – 01 Representante do Seguimento de Meios de Hospedagem (Pousadas/Camping);*
- V – 01 Representante do Seguimento de Meios de Hospedagem (Hotéis e Hotéis Fazenda);*
- VI – 01 Representante do Seguimento de Mineradoras de Água;*
- VII – 01 Representante do Seguimento de Meios de Comunicação (Rádios/Jornais e Televisão);*
- VIII – 01 Representante dos Produtores Rurais (Cachaça / Vinho / Café /Doces /Compotas / Queijos e Mel Artesanal);*
- IX – 01 Representante dos Atrativos/Equipamentos e Serviços Turísticos;*

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindóia - CEP 13.950-000 - LINDÓIA/SP

Contato: (19) 3898-1125 - E-mail: atendimento@camaralindoi.sp.gov.br



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO



- X – 01 Representante das Transportadoras Turísticas;
- XI – 01 Representante dos Guias Turísticos Local/Regional;
- XII – 02 Representantes da Sociedade Civil envolvidos na Cadeia Turística;
- XIII – 01 Representante das Agências de Viagens.

§4º Os membros representantes do Poder Executivo efetivos e suplentes indicados para integrar o COMTUR serão nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§5º Os membros representantes da Sociedade Civil efetivos e suplentes indicados para integrar o COMTUR serão nomeados pelo Prefeito Municipal, posteriormente a elaboração pelo Poder Legislativo de uma lista tríplice de cada setor da Sociedade Civil incluída no §3º deste artigo, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§6º O membro representante do Poder Legislativo efetivo e suplente indicado para integrar o COMTUR serão nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§7º Decorrendo a extinção do mandato parlamentar de acordo com o Art. 87, do Regimento Interno da Câmara Municipal ficará automaticamente destituído o Agente Político do COMTUR."

Art. 2º O artigo 3º do Projeto de Lei nº 13, de 06 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Compete ao COMTUR:

- I- Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade ou região;
- II- Criar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico bem como orientar sua melhor divulgação;
- III- Auxiliar na formatação das diretrizes básicas, que serão observadas na política municipal de turismo;
- IV- Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do município ou fora dele, oficiais ou privadas;
- V- Propor resolução, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- VI- Desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas à cidade de Lindóia – S.P., não servindo em hipótese alguma, a algum interesse político partidário ou pessoal, seja a que título for, ou mesmo notoriedade política;
- VII- Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação de turismo;
- VIII- Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização e participação de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros de relevância para o turismo;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA
Avenida Ríodo Peixe, 460 - Jardim Estância Lindóia - CEP 13.950-000 - LINDÓIA/SP
Contato: (19) 3898-1125 - E-mail: atendimento@camaralindoiia.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO



IX- Propor formas de recursos para o desenvolvimento de turismo no Município e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, plano, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;

X- Organizar o Regimento Interno do COMTUR;

XI- Formar grupos de trabalho para as atividades específicas;

XII- Eleger o Presidente e o Vice- Presidente na primeira reunião do ano par;

XIII- Colaborar de todas as formas com a Prefeitura, sempre que solicitado nos assuntos pertinentes ao turismo;

XIV- Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

XV- Propor, acompanhar, alterar e aprovar projetos para o desenvolvimento do Turismo de Lindóia referente a verba designada ao Município pelo Governo Estadual conforme Lei;

XVI- Indicar, sugerir, auxiliar e opinar em projetos para o desenvolvimento do Turismo de Lindóia em programas e verbas advindas pelo Governo Estadual e Federal;

XVII- Acelerar a expansão e a melhoria da infraestrutura turística, buscando parcerias para investimentos no Município e Região;

XVIII- Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes a melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XIX- Outras tarefas correlatas."

Art. 3º O §1º, do Art. 5º, do Projeto de Lei nº 13, de 06 de março de 2020, passa a vigorar como artigo 6º, com a seguinte redação:

"Art. 6º A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá prever, do orçamento da Diretoria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, recursos anuais destinados para o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR igual ou a maior que o ano anterior."

Art. 4º O §2º, do Art. 5º, do Projeto de Lei nº 13, de 06 de março de 2020, passa a vigorar como §1º do Art. 6º, com a seguinte redação:

"§1º Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária especial integrante do boletim de caixa do Poder Executivo vinculada ao "Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR" cuja movimentação deverá ser apresentada bimestralmente nas reuniões ordinárias ou quando solicitada pelo Conselho."

Art. 5º O §3º, do Art. 5º, do Projeto de Lei nº 13, de 06 de março de 2020, passa a vigorar como §2º do Art. 6º, com a seguinte redação:

"§ 2º O Departamento Financeiro da Prefeitura aplicará os recursos disponíveis do Fundo, eventualmente disponíveis, revertendo ao mesmo seu rendimento."

Art. 6º O §4º, do Art. 5º, do Projeto de Lei nº 13, de 06 de março de 2020, passa a vigorar como §3º do Art. 6º, com a seguinte redação:

"§3º Os saldos financeiros do FUMTUR, apurados ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o mesmo."

Art. 7º O §5º, do Art. 5º, do Projeto de Lei nº 13, de 06 de março de 2020, passa a vigorar como §4º do Art. 6º, com a seguinte redação:



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO



"§4º No encerramento de cada exercício financeiro, o Presidente do COMTUR, prestará contas a Diretoria de Finanças Municipal e Diretoria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento do turismo municipal."

Art. 8º O §6º do Art. 5º, do Projeto de Lei nº 13, de 06 de março de 2020, passa a vigorar como Art.7º, com a seguinte redação:

"Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão utilizados:

I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos, eventos e serviços de turismo, desenvolvidos pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico e Social, pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, por particulares ou por órgãos conveniados;

II – Manutenção dos serviços de turismo no Município, ao encargo do Departamento de Desenvolvimento Econômico e Social – Divisão de Turismo e Eventos;

III – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas, projetos e serviços de turismo;

IV – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;

V – Promoção ou incentivo a festivais, concursos, exposições, cursos, feiras e eventos que envolvam atividades turísticas dentro do Município;

VI – Desenvolvimento, incentivo e contribuição à geração e manutenção de atividades Turísticas no Município;

VII – Desenvolvimento de programas de capacitação, qualificação e aprimoramento de recursos humanos na área turística;

VIII – Preservação de bens materiais e imateriais do patrimônio histórico, cultural e natural do Município, que estejam compreendidos no âmbito das atividades turísticas;

IX – Apoio a produções de caráter cultural e/ou artístico, cujas finalidades estejam compreendidas no âmbito das atividades turísticas;

X – Concessão de prêmios nas promoções previstas no inciso V deste artigo;

XI – Despesas com trabalhos, programas e projetos que visem a elevação do nome do Município no âmbito intermunicipal, estadual, nacional e internacional;

XII – Contratação de serviços para elaboração de Projetos Turísticos;

XIII – Obras de infraestrutura turística;

XIV – Publicação de materiais promocionais acerca das atrações turísticas do Município, sob todas as formas de mídias, a nível local, estadual, nacional e internacional;

XV – Divulgação das potencialidades turísticas do Município através de encontros, seminários, palestras, congressos e similares, realizados por Órgãos Públicos ou patrocinados por qualquer outra entidade, órgão ou empresa, cujo tema central esteja intimamente ligado ao turismo e onde possa ser demonstrado o que Lindóia oferece na área;

XVI – Repasses para a prestação de serviços por parte de entidades de direito público ou privado, com vistas à execução de programas e projetos específicos do setor de turismo, mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo e o Governo Municipal."

Art. 9º O §7º, do Art. 5º, do Projeto de Lei nº 13, de 06 de março de 2020, passa a vigorar como Art. 8º, com a seguinte redação:

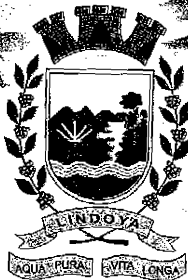


CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA
Avenida Ríodo Peixe, 460 - Jardim Estância Lindóia - CEP 13.950-000 - LINDÓIA/SP
Contato: (19) 3898-1125 - E-mail: atendimento@camaralindóia.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO



“Art. 8º É vedada a utilização de recursos do FUMTUR em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados às atividades de turismo.”

Art. 10 O §8º, do Art. 5º, do Projeto de Lei nº 13, de 06 de março de 2020, passa a vigorar como Art. 9º, com a seguinte redação:

“Art. 9º Todos os recursos que compõem as receitas do FUMTUR, deverão ser obrigatoriamente utilizados na promoção do Turismo Municipal.”

Art. 11 O §9º, do Art. 5º, do Projeto de Lei nº 13, de 06 de março de 2020, passa a vigorar como Art. 10, com a seguinte redação:

“Art. 10 A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, somente poderão ser utilizados mediante prévia aprovação pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.”

Art. 12 O §10, do Art. 5º, do Projeto de Lei nº 13, de 06 de março de 2020, passa a vigorar como Art. 11, com a seguinte redação:

“Art. 11 O Prefeito Municipal, constatadas quaisquer irregularidades na administração do FUMTUR, decretará intervenção no mesmo com destituição do Presidente e Tesoureiro, solicitando ao COMTUR a substituição do mesmo.”

Art. 13 O Art. 6º, do Projeto de Lei nº 13, de 06 de março de 2020, passa a vigorar como Art. 12, com a seguinte redação:

“Art. 12 Compete ao Presidente do COMTUR:

I – Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

II – Dar posse aos membros do COMTUR;

III – Abrir, orientar e encerrar reuniões;

IV – Proferir voto de desempate;

V – Assinar junto com o Tesoureiro Executivo, as ordens de pagamento;

VI – Designar o Secretário Executivo, Secretário Adjunto, Tesoureiro Executivo e Tesoureiro Adjunto.”

Art. 14 O Art. 7º, do Projeto de Lei nº 13, de 06 de março de 2020, passa a vigorar como Art. 13, com a seguinte redação:

“Art. 13 Compete ao Vice-Presidente do COMTUR: substituir, auxiliar e representar o Presidente, quando necessário.”

Art. 15 O Art. 8º, do Projeto de Lei nº 13, de 06 de março de 2020, passa a vigorar como Art. 14, com a seguinte redação:

“Art. 14 Compete ao Secretário Executivo do COMTUR:

I – Definir a pauta das reuniões com o Presidente;

II – Lavrar atas de reuniões;

III – Organizar arquivos e controles;

IV – Prover todas as necessidades burocráticas;

V – Gerir a Secretaria do Órgão.”



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

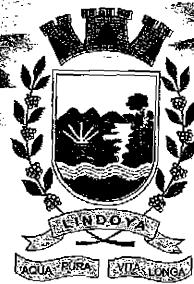
Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindóia - CEP 13.950-000 - LINDÓIA/SP

Contato: (19) 3898-1125 - E-mail: atendimento@camaralindoiasp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 16 O Art. 9º, do Projeto de Lei nº 13, de 06 de março de 2020, passa a vigorar como Art. 15, com a seguinte redação:

“Art. 15 Compete ao Secretário Adjunto do COMTUR:

I – Substituir o Secretário Executivo quando necessário;

II – Colaborar com o Secretário Executivo nas suas funções.”

Art. 17 O Art. 10, do Projeto de Lei nº 13, de 06 de março de 2020, passa a vigorar como Art. 16, com a seguinte redação:

“Art. 16 Compete ao Tesoureiro Executivo do COMTUR:

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;

II – Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;

III – Apresentar a prestação de contas financeiras para ser submetida à apreciação do COMTUR;

IV – Apresentar, semestralmente o balancete ao COMTUR;

V – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, numerário e documentos relativos à tesouraria;

VI – Assinar junto com o Presidente as ordens de pagamento;

VII – Providenciar a divulgação na imprensa, o Balanço Anual do COMTUR.”

Art. 18 O Art. 11, do Projeto de Lei nº 13, de 06 de março de 2020, passa a vigorar como Art. 17, com a seguinte redação:

“Art. 17 Compete ao Tesoureiro Adjunto do COMTUR:

I – Substituir o Tesoureiro Executivo nos seus impedimentos;

II – Colaborar com o Tesoureiro Executivo nas suas funções.”

Art. 19 O Art. 12, do Projeto de Lei nº 13, de 06 de março de 2020, passa a vigorar como Art. 18, com a seguinte redação:

“Art. 18 Compete aos membros do COMTUR:

I – Comparecer as reuniões do Conselho;

II – Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

III – Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;

IV – Eleger o Presidente e o Vice- Presidente;

V – Tomar parte nas discussões e votações;

VI – Votar nas decisões do COMTUR;

VII – Constituir Grupo de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado.

VIII – Desempenhar os encargos, estudar e relatar os assuntos que lhe forem atribuídos pelo Presidente, emitindo parecer;

IX – Assinar atas, resoluções e pareceres;

X – Cumprir as determinações do Regimento Interno.”

Art. 20 O Art. 13, do Projeto de Lei nº 13, de 06 de março de 2020, passa a vigorar como Art. 19, com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindóia - CEP 13.950-000 - LINDÓIA/SP

Contato: (19) 3898-1125 - E-mail: atendimento@camaralindóia.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO



“Art. 19 O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária bimestralmente, perante a maioria dos membros, ou com qualquer quórum, trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data.”

§1º As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de voto dos membros presentes conforme regulamento interno, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que será necessário o voto da maioria absoluta de seus membros.

§2º Todas as deliberações do COMTUR deverão ser informadas ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo através do encaminhamento de cópias das Atas.”

Art. 21 O Art. 14, do Projeto de Lei nº 13, de 06 de março de 2020, passa a vigorar como Art. 20, com a seguinte redação:

“Art. 20 Perderá a representação o órgão, entidade ou membro, que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas durante o ano, sem justificativa por escrito ou verbal.

Parágrafo único. Após 03 (três) meses sem ocorrência de reunião, fica o Poder Executivo, através de seu Representante Maior, autorizado a nomear uma nova Diretoria temporária via Decreto.”

Art. 22 O Art. 15, do Projeto de Lei nº 13, de 06 de março de 2020, passa a vigorar como Art. 21, com a seguinte redação:

“Art. 21 O suplente terá direito à voz na presença do titular, e direito à voz e voto na ausência daquela.”

Art. 23 O Art. 16, do Projeto de Lei nº 13, de 06 de março de 2020, passa a vigorar como Art. 22, com a seguinte redação:

“Art. 22 As reuniões do COMTUR serão abertas ao público e devidamente divulgadas

Parágrafo único. No prazo de 5 (cinco) dias anteriores as reuniões do COMTUR, obrigatoriamente serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município, o horário, local e data que serão realizadas as reuniões.”

Art. 24 O Art. 17, do Projeto de Lei nº 13, de 06 de março de 2020, passa a vigorar como Art. 23, com a seguinte redação:

“Art. 23 O COMTUR poderá receber convidados especiais com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades. Desde que devidamente aprovado pelos seus membros.”

Art. 25 O Art. 18, do Projeto de Lei nº 13, de 06 de março de 2020, passa a vigorar como Art. 24, com a seguinte redação:

“Art. 24 O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada por dois terços de seus membros, salvo em ano eleitoral.”

Art. 26 O Art. 19, do Projeto de Lei nº 13, de 06 de março de 2020, passa a vigorar como Art. 25, com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA
Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindóia - CEP 13.950-000 - LINDÓIA/SP
Contato: (19) 3898-1125 - E-mail: atendimento@camaralindóia.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 25 A Prefeitura cederá local, espaço e materiais que garantam o bom desempenho das reuniões."

Art. 27 O Art. 20, do Projeto de Lei nº 13, de 06 de março de 2020, passa a vigorar como Art. 26, com a seguinte redação:

Art. 26 As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas, porém consideradas como serviço de relevância pública."

Art. 28 O Art. 21, do Projeto de Lei nº 13, de 06 de março de 2020, passa a vigorar como Art. 27, com a seguinte redação:

Art. 27 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência "ad Referendum" do Conselho."

Art. 29 O Art. 22, do Projeto de Lei nº 13, de 06 de março de 2020, passa a vigorar como Art. 28, com a seguinte redação:

Art. 28 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.369, de 30 de Setembro de 2015."

Art. 30 Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2020.

Comissão de Justiça e Redação

Ver. José Humberto P. dos Santos

Ver. Lincoln Medeiros de Godoi

Ver. Bruno Fischer Tardelli



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

Avenida Riordo Peixe, 460 - Jardim Estância Lindóia - CEP 13.950-000 - LINDÓIA/SP

Contato: (19) 3898-1125 - E-mail: atendimento@camaralindoiar.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

Tem a presente emenda modificativa o objetivo realizar alterações com o intuito de adequar a proposição ao disposto na Lei Complementar nº 95/98.

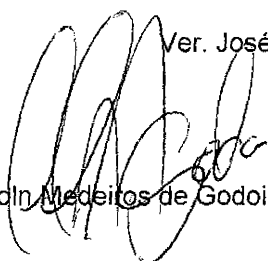
Bem como, foram adquiridos novos artigos contendo dispositivos mais transparentes efetivando o direito à cidadania (Art. 1º, II, da CRFB), assim sendo, efetiva a finalidade do Conselho Municipal, o qual é a participação popular na gestão pública para que haja um melhor atendimento à população.

A proliferação destes Conselhos representa um aspecto positivo ao criar oportunidades para a participação da sociedade na gestão das Políticas Públicas.

Por essa razão, apresentamos aos demais vereadores que compõem esta Câmara Municipal a presente emenda modificativa, solicitando-se sua aprovação em plenário.

Atenciosamente,

Comissão de Justiça e Redação


Ver. José Humberto P. dos Santos


Ver. Bruno Fischer Tardelli

Ver. Lincoln Medeiros de Godoi

Ver. Bruno Fischer Tardelli

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

Avenida Rildo Peixe, 460 - Jardim Estância Lindóia - CEP 13.950-000 - LINDÓIA/SP

Contato: (19) 3898-1125 - E-mail: atendimento@camaralindoi.sp.gov.br